



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 15 /91

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 7.355/90-15 - Herbário Central VIES; e

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação e Normas,

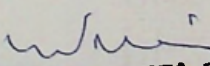
R E S O L V E:

Art. 1º - Criar o Herbário Central da Universidade Federal do Espírito Santo, com a sigla VIES (Vitória/Espírito Santo), - junto ao Departamento de Biologia do Centro de Estudos Gerais.

Art. 2º - Aprovar o Regimento Interno do Herbário Central da UFES, conforme Anexo I, que faz parte integrante desta resolução.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE SETEMBRO DE 1991

  
RÔMULO AUGUSTO PENTINA  
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 15/91-C.UNIVERSITÁRIO

HERBÁRIO CENTRAL - VIES

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO HERBÁRIO E SEU REGIMENTO

Art. 1º - O Herbário Central do Departamento de Biologia, da Universidade Federal do Espírito Santo - sigla internacional VIES, é regido por este regimento interno.

Art. 2º - O Herbário VIES, tem sede e foro no Departamento de Biologia da Universidade Federal do Espírito Santo, em Vitória.

Art. 3º - O Herbário tem como objetivo a manutenção de coleções de plantas, em especial do Espírito Santo, com o fim de:

- I - documentar a flora da região;
- II - servir de base para a identificação de plantas;
- III - proporcionar material para trabalhos científicos;
- IV - oferecer apoio didático ao Departamento de Biologia.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO HERBÁRIO

Art. 4º - O Herbário compreende coleções específicas, segundo os grandes grupos vegetais, e coleções especiais agrupadas em seções.

- Seção I - Algas, Fungos, Líquens, Briofitas e Pteridófitas.
- Seção II - Espermatófitas.
- Seção III - Coleções especiais - carpoteca-laminário.

CAPÍTULO III

DA CURADORIA

Art. 5º - Cada uma das seções relacionadas no Capítulo II, terá um vice curador de coleção.

Art. 6º - O Herbário VIES será dirigido por um Curador Geral e uma



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

comissão de curadoria, composta de vice curadores de coleções, que representam cada uma das seções especificadas no Art. 4.

Art. 7º - A comissão de Curadoria do Herbário, é coordenada pelo Curador Geral e, no seu impedimento, pelo Vice curador Geral.

Art. 8º - Os membros componentes da Curadoria do Herbário, serão eleitos dentre os professores do Departamento de Biologia, integrantes do núcleo da Botânica.

Art. 9º - Serão feitas eleições secretas em plenário do Departamento de Biologia, em todos os níveis, na seguinte seqüência:

- I - primeiro: para Curador Geral;
- II - segundo : para Vice-Curadores de Coleções;
- III - terceiro: para Vice-Curador-Geral.

§ 1 - O Vice-Curador-Geral, será eleito dentre os membros da Comissão de Curadoria.

Art. 10 - O Curador Geral, o Vice-Curador-Geral e os Vice-Curadores de coleções, terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 11 - No caso de renúncia, impedimento ou afastamento, por um período superior a seis meses, do ocupante de qualquer um dos cargos, este é considerado vago e deverá ser preenchido através de eleição secreta no plenário do Departamento de Biologia da UFES.

Art. 12 - Se o afastamento de um dos Vice-Curadores for por um período menor ou igual a seis meses, a Comissão de Curadoria escolhe um substituto entre seus pares, para o período correspondente ao afastamento.

Art. 13 - Se o afastamento do Curador Geral for um período menor ou igual a seis meses, ele será substituído pelo Vice-Curador Geral.

Art. 14 - Quando o afastamento do Vice-Curador ou Curador Geral for superior a seis meses, o tempo de mandato do substituto deverá completar o do substituto.

### CAPÍTULO V DOS VICE-CURADORES DE COLEÇÕES

Art. 15 - Os Vice-Curadores de Coleções, são responsáveis pelas coleções especificadas no Capítulo II, tanto de excicatas quanto de lâ-

2.  
R



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

minas, material fixado e outros, que constituem o acervo do Herbário.

Art. 16 - São atribuições dos Vice-Curadores de Coleção:

I - Participar das reuniões da Comissão de Curadoria, com direito a voz e voto.

II - Auxiliar o Curador Geral na realização de suas tarefas.

III - Manter atualizado o estado da(s) coleção(ões) a(s) qual(is) representa: conservação e intercâmbio de material, organização da coleção e do fichário, numeração, dificuldades de pessoal e material.

III - Manter atualizado o estado da(s) coleção(ões) a(s) qual(is) representa: conservação e intercâmbio de material, organização da coleção e do fichário, numeração, dificuldades de pessoal e material.

IV - Levar ao conhecimento da Comissão de Curadoria o estado atualizado da(s) coleção(ões) e as necessidades de material e de pessoal.

V - Manter o controle atualizado sobre recebimento de material proveniente de outras instituições através do preenchimento de planilha.

VI - Organizar as coleções de acordo com as normas do Herbário - VIES.

VII - Preparar material para o Herbário.

VIII- Supervisionar, controlar e orientar o trabalho de funcionários, estagiários e bolsistas que atuem na respectiva coleção.

IX - Propor ao Curador Geral projetos visando obter auxílios para a manutenção e/ou expansão da coleção.

§ 2º - O vice curador de coleções não pode solicitar, fazer empréstimos ou doações, sem a autorização expressa do Curador Geral.

CAPÍTULO VI  
DA COMISSÃO DE CURADORIA

Art. 17 - A Comissão de curadoria do Herbário VIES é o órgão coordenador e deliberativo do Herbário.

Art. 18 - A Comissão de Curadoria é composta por:

- um vice curador das coleções de Fungos-liquens-briófitas e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

pteridófitas, representando a secção I.

um vice curador das coleções de espermatófitas, representado a secção II.

um vice curador das coleções especiais, representando a secção III.

Art. 19 - São atribuições da Comissão de Curadoria:

I - verificar o funcionamento do Herbário como um todo, e das coleções especificadas no capítulo II.

II - discutir e deliberar sobre medida que envolvam a manutenção e expansão do Herbário.

III - elaborar projetos solicitando auxílios e examinar os projetos dos Vice-Curadores de Coleção, para obtenção dos recursos necessários à manutenção e expansão do Herbário.

IV - gerenciar os recursos obtidos, de acordo com os projetos.

V - estabelecer linhas prioritárias de ação.

VI - elaborar e alterar os normas de utilização do Herbário.

VII - fazer cumprir as normas de utilização do Herbário.

VIII - elaborar o orçamento do Herbário, submetendo-o ao plenário do Departamento de Biologia.

IX - propor cursos de atualização compatíveis com as atividades do Herbário Central - VIES.

CAPÍTULO VII  
DO CURADOR GERAL

Art. 20 - O Curador Geral é representante legal do Herbário VIES, perante o Departamento de Biologia, a Universidade Federal do Espírito Santo e outras instituições nacionais e estrangeiras.

Art. 21 - São atribuições do Curador Geral.

I - presidir a Comissão de Curadoria.

II - convocar e presidir as reuniões da Curadoria.

III - encaminhar todas as solicitações de auxílio e documentos administrativos.

IV - receber e encaminhar e, se responsabilizar por empréstimos de outras instituições.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- V - receber e responder a correspondência geral do Herbário da UFES,
- VI - autorizar empréstimos do material do Herbário VIES.
- VII - providenciar a devolução do material emprestado a instituições de origem.
- VIII - providenciar o retorno do material do Herbário VIES, emprestado a outras instituições.
- IX - manter planilha atualizada dos empréstimos e doações do Herbário VIES e dos empréstimos e doações obtidos de outros Herbários.
- X - dar ciência ao respectivo vice-curador de coleção, das permutas ocorridas na coleção a qual este representa.
- XI - comunicar à Chefia do Departamento de Biologia, os problemas irregularidades e outros fatos importantes relacionados com o Herbário VIES.
- XII - apresentar relatório anual à Chefia do Departamento de Biologia.
- XIII - propor cursos de atualização, compatíveis com as diretrizes do Herbário VIES.
- XIV - discutir com a comissão de curadoria, sobre a criação de coleções especiais, para atender às necessidades de projetos aprovados pelo Departamento de Biologia.
- XV - criar condições para que os visitantes sejam atendidos nas suas necessidades e que estes mantenham a ordem dos materiais examinados.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Os casos omissos ou dúbios quanto à execução deste regimento, deverão ser discutidos e solucionados em Reunião plenária do Departamento de Biologia da UFES.

Art. 23 - Este regimento entra em vigor na data em que for aprovado em Reunião Plenária do Departamento de Biologia da UFES.